



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

025

=LEI Nº 1.456, DE 24 DE JULHO DE 1.990=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica alterada a partir de 1º de Julho de 1.990, os valores das referências numéricas, adicionando o valor de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), a cada referência, e reajustando ainda em 10% (dez por cento) as mesmas, ficando assim, concedido um aumento variável aos funcionários municipais efetivo do Poder Executivo e Legislativo, em comissão e aos aposentados.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes da Lei nº 1.449, de 22 de Junho de 1.990, passa a vigorar com a seguinte tabela :-

REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA
001.....	11.349,04	036.....	18.565,29
002.....	11.493,26	037.....	18.853,83
003.....	11.604,44	038.....	19.148,20
004.....	11.790,68	039.....	19.448,52
005.....	11.943,87	040.....	19.754,86
006.....	12.100,15	041.....	20.067,21
007.....	12.259,43	042.....	20.386,09
008.....	12.421,98	043.....	20.711,06
009.....	12.587,82	044.....	21.042,72
010.....	12.756,86	045.....	21.380,97
011.....	12.929,37	046.....	21.726,00
012.....	13.105,29	047.....	22.077,85
013.....	13.284,78	048.....	22.436,68
014.....	13.467,87	049.....	22.802,93
015.....	13.845,13	050.....	23.176,25
016.....	13.845,13	051.....	23.557,12
017.....	14.039,27	052.....	23.945,73
018.....	14.237,64	053.....	24.341,98
019.....	14.439,61	054.....	24.746,12
020.....	14.645,81	055.....	25.158,49
021.....	14.856,09	056.....	25.578,98
022.....	15.070,46	057.....	26.007,94
023.....	15.289,31	058.....	26.445,51
024.....	15.512,56	059.....	26.891,67
025.....	15.740,09	060.....	27.346,85
026.....	15.972,33	061.....	27.811,14
027.....	16.209,13	062.....	28.284,63
028.....	16.450,57	063.....	28.767,77
029.....	16.696,92	064.....	29.260,49
030.....	16.948,36	065.....	29.763,05
031.....	17.204,73	066.....	30.275,58
032.....	17.466,17	067.....	30.798,42
033.....	17.732,86	068.....	31.331,82
034.....	18.004,84	069.....	31.875,74
035.....	18.282,17	070.....	32.430,61
		071.....	32.996,55
		072.....	33.573,76

073.....	34.162,74	104.....	59.616,39
074.....	34.763,25	105.....	60.726,00
075.....	35.375,92	106.....	61.857,97
076.....	36.000,82	107.....	63.012,51
077.....	36.638,27	108.....	64.190,03
078.....	37.283,35	109.....	65.391,22
079.....	37.951,46	110.....	66.616,44
080.....	38.627,73	111.....	67.866,06
081.....	39.317,59	112.....	69.140,86
082.....	40.021,32	113.....	70.440,88
083.....	40.739,10	114.....	71.767,20
084.....	41.471,24	115.....	73.119,80
085.....	42.218,03	116.....	74.499,59
086.....	42.979,71	117.....	75.906,85
087.....	43.756,75	118.....	77.342,36
088.....	44.459,32	119.....	78.806,65
089.....	45.357,55	120.....	80.300,03
090.....	46.182,09	121.....	81.823,42
091.....	47.023,14	122.....	83.377,21
092.....	47.880,95	123.....	84.962,10
093.....	48.755,91	124.....	86.578,77
094.....	49.648,39	125.....	88.227,70
095.....	50.558,76	126.....	89.909,53
096.....	51.487,30	127.....	91.625,09
097.....	52.434,49	128.....	93.374,96
098.....	53.400,60	129.....	95.159,73
099.....	54.385,96	130.....	96.980,34
100.....	55.390,90	131.....	98.837,29
101.....	56.415,98	132.....	100.731,38
102.....	57.461,80	133.....	102.663,39
103.....	58.528,42	134.....	104.634,06
104.....	59.616,39	135.....	106.644,09
105.....	60.726,00		

ARTIGO 3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente reajustado os respectivos salários.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 24 DE JULHO DE 1.990.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração